

LIONS CLUBE DO RIO DE JANEIRO-

.....

REGULAMENTO INTERNO

SUMÁRIO

| CAPÍTULO | DESCRIÇÃO | ARTIGOS |
|---------------|-------------------------------------|---------|
| CAPÍTULO I | -Da Prevalência das Normas | 1º |
| CAPÍTULO II | -Das Características Institucionais | 2º - 6º |
| CAPÍTULO III | -Dos Propósitos | 7º |
| CAPÍTULO IV | -Dos Associados | 8º -11 |
| SEÇÃO I | -Das Categorias de Associados | 12-14 |
| SEÇÃO II | -Da Admissão de Associados | 15-23 |
| SEÇÃO III | -Da Afiliação Familiar e Ex Leos | 24-25 |
| CAPÍTULO V | -Da Administração | 26 |
| SEÇÃO I | -Da Assembléia Geral | 27-31 |
| SEÇÃO II | -Da Diretoria | 32-42 |
| SEÇÃO III | -Do Conselho Fiscal | 43-44 |
| CAPÍTULO VI | -Das Eleições | 45-48 |
| CAPÍTULO VII | -Dos Comitês | 49-72 |
| CAPÍTULO VIII | -Da Frequência | 73-75 |
| CAPÍTULO IX | -Das Contribuições dos Associados | 76-80 |
| CAPÍTULO X | -Das Finanças | 81-84 |
| CAPÍTULO XI | -Dos Delegados às Convenções | 85-86 |
| CAPÍTULO XII | -Das Disposições Gerais | 87-95 |

LIONS CLUBE.....

Consoante previsto no artigo 4º do estatuto, o funcionamento do CLUBE se regerá, também, pelos dispositivos do presente REGULAMENTO INTERNO.

CAPÍTULO I

DA SUPREMACIA DAS NORMAS

Art. 1º. Os dispositivos do Estatuto Padrão para Lions Clubes, da Associação Internacional de Lions Clubes, sempre prevalecerão na hipótese de conflito ou omissão nas normas do estatuto ou regulamento do CLUBE.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS INTITUCIONAIS

Art. 2º. O registro do estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) da comarca da sede do Clube é condição para existência no mundo jurídico nacional.

Parágrafo único - Compete ao secretário do CLUBE manter atualizado o registro no RCPJ, bem como fazer registrar, anualmente, a ata de eleição de nova diretoria.

Art. 3º - Compete ao tesoureiro registrar e manter atualizado o registro do CLUBE no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 1º - Sempre que houver mudança de diretoria, a respectiva ata de eleição, após registro no RCPJ, deverá ser encaminhada à Receita Federal, para a devida atualização do CNPJ, observados os procedimentos daquela repartição.

§ 2º - Compete, também, ao tesoureiro zelar pela regularidade fiscal do CLUBE, emitindo, mesmo que com auxílio de terceiros, a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e providenciando a declaração anual de ajuste do Imposto de Renda, mesmo que negativo.

§ 3º - O não cumprimento dos prazos, anualmente estabelecidos pela Receita Federal, para as providências a que se refere o parágrafo anterior, acarreta multas, as quais podem ser inscritas na Dívida Ativa da União, o que contribui para macular o nome do CLUBE e, por extensão, da Associação.

§ 4º - A ocorrência das hipóteses do parágrafo anterior caracteriza violação dos deveres de associado e de dirigente, conforme previsto no estatuto.

Art. 4º – O **CLUBE** terá como SLOGAN: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo, Serviço.

Art. 5º - O LEMA do **CLUBE** será: **NÓS SERVIMOS**

Art. 6º - O CLUBE poderá adotar emblema (ou logomarca) próprio, desde que em sua configuração conste o emblema oficial da Associação que é



§ 1º - Quando usado em versão colorida, deverão ser observados os padrões de cores definidos no site da Associação Internacional de Lions Clubes (www.lionsclubs.org), sendo vedada a utilização de versões desatualizadas.

§ 2º - O uso do emblema, seja de forma isolada, seja em conjunto com outros elementos gráficos, não pode ser desfigurada, como, por exemplo, nada pode ser escrito sobre ela, a não ser quando usada como "marca d'água".

CAPÍTULO III

DOS PROPÓSITOS

Art. 7º. O **CLUBE** tem por propósitos:

1. Criar e fomentar o espírito de compreensão entre os povos do mundo.
2. Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.
3. Interessar-se, ativamente, pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
4. Unir os associados com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
5. Promover fóruns para a livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se o partidário político e o sectarismo religioso, os quais não devem ser discutidos pelos associados no CLUBE.
6. Incentivar os cidadãos abnegados a servirem suas comunidades, sem visar recompensa financeira pessoal; estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.
7. Promover a assistência social.
8. Promover a arte e a cultura.
9. Promover a educação de forma gratuita e complementar ao poder público.
10. Promover a saúde de forma gratuita e complementar ao poder público.
11. Promover a segurança alimentar e nutricional.
12. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.
13. Promover o voluntariado.
14. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.
15. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

§ 1º - Os propósitos enumerados de 1 a 6 são os constantes do Estatuto Padrão para Lions Clubes. Os demais, no mínimo dois, são exigência da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, cuja previsão em estatuto é condição necessária para a hipótese de o Clube querer ser classificado como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), ou para obtenção de patrocínios junto a entidades públicas ou privadas.

§ 2º - Em cerimônias oficiais leonísticas deverão ser lidos apenas os 6 primeiros propósitos.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – Podem ser associados do **CLUBE** pessoas de ambos os sexos, maiores de idade, sem distinção de raça, cor ou religião, desde que gozem de boa reputação moral em sua comunidade.

Art. 9º - O **CLUBE** deverá se empenhar em manter um número mínimo de 20 associados.

Art. 10 - Nenhum associado pode se filiar a mais de um Lions Clube, a não ser na condição de honorário ou temporário.

Art. 11. As referências feitas ao gênero masculino também se aplicam ao gênero feminino neste regulamento.

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 12. O **CLUBE** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Ativos: todos os que têm os direitos e privilégios e que estão sujeitos a todas as obrigações que a condição de associado de um Lions Clube confere ou acarreta.

§ 1º - Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube;

§ 2º - Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Afiliação Familiar, membros da família qualificados deverão ser sócios ativos em pleno gozo de seus direitos e privilégios.

§ 3º - Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Sócio Estudante, os estudantes qualificados, ex- Leos e jovens adultos deverão ser sócios ativos, em pleno gozo de direitos e privilégios

II - Forâneos: os que tenham se mudado da comunidade ou que por enfermidade ou outro motivo justo estejam impedidos de assistir regularmente às reuniões do **CLUBE** e desejem permanecer como associados deste **CLUBE**, e aos quais a diretoria deste **CLUBE** decida conceder esta categoria.

§ 1º - Esta classificação será examinada a cada seis meses pela diretoria do clube.

§ 2º - Um sócio forâneo não poderá ocupar cargos no clube ou votar nas reuniões ou convenções distritais ou inter- nacionais, mas deverá pagar as quotas que o clube local estabelecer, que deverão incluir quotas distritais e internacionais.

§ 3º - Esta categoria de sócio deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

III – Honorários: os que não sejam associados deste CLUBE e que tenham prestado serviços relevantes à comunidade ou a este CLUBE, e aos quais o CLUBE deseja outorgar uma distinção especial.

§ 1º - O clube pagará as joias e quotas internacionais e distritais desta categoria de associado, que poderá assistir às reuniões do clube, porém, não terá direito a qualquer privilégio de associado ativo.

§ 2º - Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

§ 3º - O número total de associados honorários não pode exceder 5% do total de associados ativos do clube; pode-se permitir um Associado Honorário adicional por fração.

§ 4º - Para efeitos de orientação, o limite mínimo de idade para um associado honorário deverá ser trinta anos.

IV – Privilegiados: os integrantes do CLUBE que tenham sido associados durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada ou outra razão legítima, segundo determinação da diretoria, não possam prosseguir como associados ativos.

§ 1º - O associado privilegiado deverá pagar quotas conforme o clube determinar, valor que deverá incluir quotas distritais e internacionais.

§ 2º - O associado privilegiado terá direito a voto e a todos os outros privilégios de associado, exceto ocupar cargos no clube, no distrito, ou cargos internacionais.

§ 3º - Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

V - Vitalícios: os que tenham mantido a condição de associado ativo durante 20 anos ou mais e que tenha prestado serviços relevantes ao seu clube, comunidade ou à associação ou qualquer associado de clube que esteja gravemente enfermo; ou que tenha sido associado ativo durante 15 anos ou mais e que tenha pelo menos 70 anos de idade.

§ 1º - Poderá tornar-se associado vitalício do clube mediante:

- (1) recomendação do clube para a associação,
- (2) pagamento à associação do valor de US\$650,00, ou o seu equivalente em moeda local, efetuado pelo clube em lugar de todas as futuras quotas devidas à associação, e
- (3) aprovação da Diretoria Internacional.

§ 2º - Um associado vitalício deverá ter todos os privilégios de um sócio ativo, contanto que cumpra com todas as suas obrigações.

§ 3º Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

VI - Temporários: os que mantêm a sua afiliação principal em um Lions **CLUBE** mas que residem ou trabalham na comunidade de outro **CLUBE**.

§ 1º - Esta classificação poderá ser conferida por convite da diretoria, devendo

ser examinada anualmente por ela.

§ 2º - O clube que conferir a classificação de associado temporário não poderá incluir esta classificação no seu Informe Mensal de Movimento de Associados.

§ 3º - Um associado temporário poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente, mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais.

§ 4º - O associado temporário não poderá se qualificar para ocupar cargo em âmbito de clube, distrito ou internacional e nem poderá ser nomeado para comitê de clube ou comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional através do clube que o aceitou como associado temporário.

§ 5º - Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

VII – Afiliados: as pessoas de destaque na comunidade que, no momento, não podem participar totalmente como associados ativos do CLUBE mas que desejam apoiar o **CLUBE** e suas iniciativas de serviço comunitário.

§ 1º - Um associado afiliado poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente em pessoa, mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito ou em convenções internacionais.

§ 2º - O associado afiliado não poderá se qualificar para ocupar cargos no clube, no distrito ou em âmbito internacional, e nem poderá ser nomeado para um comitê do distrito.

§ 3º Um associado afiliado terá que pagar quotas distritais, internacionais e outras quotas adicionais que o clube local possa cobrar.

§ 4º - Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

Art. 13. São direitos dos associados ATIVOS e VITALÍCIOS quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - votar em todos os assuntos que requeiram voto dos associados;

III – participar das Assembléias Gerais;

IV - ser escolhido ou indicado para delegado nas reuniões ou convenções distritais, de Distrito Múltiplo ou internacionais, dentro da quota cabível ao respectivo CLUBE;

VI – solicitar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 20% dos associados;

VII – participar de comissões e grupos de trabalho.

Art. 14. São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III- zelar pelo bom nome da entidade e lutar pelo seu engrandecimento;

IV- dedicar-se aos cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;

V – pagar as taxas e contribuições definidas neste regulamento ou normas complementares;

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 15. A afiliação a este Lions clube deve ser feita apenas por convite.

§ 1º - A proposta para admissão de associado deverá ser formulada em impresso próprio, por associado deste ou de outro Lions Clube, excetuados Associados Honorários, e que esteja quite com a tesouraria do seu Clube.

§ 2º - No caso do proponente pertencer a outro Lions Clube, o Secretário do Clube de origem certificará a qualificação do proponente;

§ 3º - A proposta, corretamente preenchida, será entregue pelo proponente ao Secretário que, após as devidas verificações a encaminhará, dentro do prazo de sete dias, ao Comitê de Associados.

Art. 16. - O Comitê de Associados após consulta, sigilosa e por escrito aos Associados do Clube, a critério da Diretoria, submeterá o seu nome à Comissão Consultiva de Associados do Distrito LC-1, por intermédio do Representante do Clube que no prazo máximo de trinta dias, fará a devolução da proposta ao Secretário, com o seu parecer.

§ 1º - Será adicionado ao prazo de trinta dias o período que a proposta passar na Comissão Consultiva de Associados;

§ 2º - Completadas as formalidades previstas neste Artigo, toda a documentação deverá ser submetida à Diretoria, em sua primeira reunião.

§ 3º - A Diretoria, em reunião privativa e votação secreta, aprovará ou não a proposta pela maioria dos votos dos Diretores presentes.

§ 4º - Compete ao Secretário informar ao Comitê de Associados, assim como ao associado proponente, o resultado da votação.

§ 5º - Em casos especiais a Diretoria, por maioria, poderá dispensar os trâmites previstos neste Artigo.

Art.17. É dever do associado proponente dar conhecimento ao candidato da sua aprovação, instruí-lo sobre os objetivos do Leonismo, obrigações e desembolsos a que estará sujeito no Clube, ocasião em que deverá o proposto completar e assinar o formulário próprio de admissão, que será entregue ao Secretário.

Parágrafo Único – O Secretário comunicará à Diretoria a aceitação do candidato, cabendo a esta marcar a data da admissão, que se dará no prazo máximo de sessenta dias a contar da data do recebimento pela Diretoria.

Art. 18. A admissão de associado far-se-á em Assembléia Geral, em ato destacado e solene, seguindo o protocolo de iniciação e posse de novo associado, após o recolhimento da jóia de admissão.

Art. 19. O Secretário providenciará a inscrição do associado, nos registros do Clube e em Lions Internacional, mediante comunicação no Informe Mensal.

Art. 20. Ao transferir sua residência para outra localidade onde existam Lions Clubes, o associado que estiver quite com suas obrigações poderá solicitar sua indicação para um dos Clubes da localidade.

§ 1º - O Secretário encaminhará a indicação ao Clube escolhido com a ficha devidamente informada, em caráter confidencial.

§ 2º - No caso de transferências de associados de outros Clubes será dispensada a existência de padrinho, e a leitura do Compromisso de posse do Leão e do Código de Ética.

§ 3º - O Presidente fará a apresentação do novo associado, sendo dispensada a leitura do Compromisso de posse do Leão e do Código de Ética.

Art. 21. Ao transferir residência para localidade onde não exista Lions Clube, poderá o associado passar à categoria de Associado Ausente.

Art. 22. Os associados receberão anualmente o cartão de identificação internacional, assinado pelo Secretário do Clube devendo ser também subscrito pelo associado.

Art. 23. Qualquer associado poderá demitir-se do clube, e tal demissão entrará em vigor assim que for aceita pela diretoria do clube. Contudo, a diretoria poderá negar a aceitação, até que todas as dívidas tenham sido pagas ou quando todos os fundos e propriedades do clube tenham sido devolvidos.

Parágrafo único - Assim que a afiliação cessar, todo e qualquer direito de usar o nome "LIONS", o emblema e outras insígnias do clube e da associação serão proibidos.

SEÇÃO III

DA AFILIAÇÃO FAMILIAR E DE EX LEOS

Art. 24. O Programa de Afiliação Familiar proporciona oportunidades às famílias para afiliarem-se ao Clube, sob uma concessão especial de quotas quando se afiliam juntas.

§ 1º - O primeiro membro da família (chefe de família) continuará pagando quotas internacionais integrais (US\$43), e até quatro familiares adicionais pagarão somente a metade das quotas internacionais (US\$21,50). Todos os membros da família pagam a taxa única de sócio fundador de US\$25.

§ 2º - O Programa de Unidade Familiar está aberto aos membros da família que ;
I - se qualifiquem para ser Leões,
II - pertençam no momento ao mesmo clube ou estejam se associando a ele,
III - morem na mesma residência e tenham parentesco por nascimento, casamento ou outra relação juridicamente reconhecida.

§ 3º - As relações familiares consideradas comuns são: pais, filhos, casais, tias e tios, primos, avós, sogros e sogras, além de outros dependentes legais.

§ 4º - A afiliação pela unidade familiar é limitada a no máximo cinco familiares qualificados por residência e os novos clubes deverão ter no mínimo dez (10) associados que pagam as quotas integrais.

§ 5º - O mesmo endereço de residência não é requerido dos familiares abaixo de 26 anos de idade se estiverem cursando a universidade ou prestando serviço militar.

§ 6º - Para receber as quotas especiais de afiliação familiar, é necessário

preencher o formulário TK-30,PO 7/13, disponível no site da Associação, enviando-o com o Informe Mensal de Movimento de Associados (MMR), ou pelo sistema do MyLCl.

§ 7º - O secretário do clube é responsável pela verificação dos documentos originais providenciados para a unidade familiar (comprovante de parentesco e de residência) para determinar se preenchem os requisitos para a quota familiar.

Art. 25. Ex Leos e atuais, entre a idade legal de maioridade e 30 anos, que foram Leos por pelo menos um ano e um dia podem participar do Clube .

§ 1º - Todos os ex Leos são elegíveis a receber isenção de joia de admissão, e os ex Leos que estão na idade legal de maioridade até 30 anos pagam apenas a metade das quotas internacionais.

§ 2º - Além disso, os anos de serviço como Leo também serão incluídos em seu registro de sócio do Lions.

§ 3º - Os formulários e orientações para participar deste programa estão disponíveis no site da Associação, sob o título " Programa de Leo a Leão".

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. O **CLUBE** será administrado por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III- Conselho Fiscal

§ 1º - O **CLUBE** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º - O **CLUBE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO I -

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27. A Assembléia Geral, órgão soberano do **CLUBE**, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - - A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente e, nas suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo, pelos Vice-Presidentes em ordem decrescente hierarquicamente.

§ 2º - As Assembléias Gerais Ordinárias obedecerão ao Protocolo Oficial do Associação Internacional de Lions Clubes e seus programas são de competência da

Comitê de Programas do Clube, a qual colaborará com a Comitê eventualmente designado pela Diretoria para determinada Assembléia.

§ 3º - Nas Assembléias o Presidente do Clube investirá um dos associados como Mestre de Cerimônias, competindo-lhe executar o Programa sob a supervisão imediata do Presidente.

§ 4º - O Programa da Assembléia Geral Ordinária compreenderá, no mínimo, os itens recomendados no Manual do Presidente.

§ 5º - É expressamente proibido, em qualquer reunião leonística, solicitação de fundos ou pedidos semelhantes aos associados, visitantes ou convidados, mesmo que sejam condicionados a pagamento futuro.

§ 6º - Não poderão ser levadas à Assembléia Geral propostas ou sugestões de atividades que não tenham sido aprovadas pela Diretoria.

§ 7º - Toda e qualquer proposta ou sugestão de atividades deverá ser apresentada por escrito ao comitê competente que a encaminhará, com o seu parecer, à Diretoria.

§ 8º - As propostas ou sugestões de atividades sociais ou administrativas que, pela sua excepcionalidade e relevância, necessitem de uma solução imediata, poderão ser apresentadas à Assembléia Geral por intermédio do Presidente do Clube.

Art. 28. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria;

III – aprovar as contas do **CLUBE**, após o parecer do Conselho Fiscal;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – decidir sobre a extinção da Instituição;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – emitir Resoluções para funcionamento interno do **CLUBE**;

VIII – aprovar o Regulamento Interno da Instituição.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incs. II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 29. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por mês, e para acompanhamento dos trabalhos dos comitês e para apreciar propostas emanadas da Diretoria.

Parágrafo único – Uma vez por ano a Assembléia Geral se reunirá para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- apreciar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV - eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, até 30 de abril.

Art. 30. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 20% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 31. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 dias.

§ 1º - Em qualquer forma de convocação, o CLUBE deverá manter comprovante de expedição e recebimento do edital.

§ 2º - – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, observado o parágrafo único do artigo 13.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 32. A Diretoria será constituída, obrigatoriamente, por um Presidente, um Ex-Presidente Imediato, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor de Associados e, facultativamente, um Diretor Social, um Diretor de Patrimônio e um Diretor Vogal.

§1º – O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, de 1º de julho a 30 de junho do ano subseqüente

§ 2º – O exercício financeiro será coincidente com o ano civil, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro, para fins da legislação tributária nacional.

§ 3º – Para fins da Associação Internacional de Lions Clubes, o **CLUBE** manterá registros, controles e relatórios semestrais.

§ 4º – Os procedimentos para eleição e posse da Diretoria serão disciplinados no capítulo VI deste Regulamento.

Art. 33. Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- contratar e demitir funcionários;

VI – regulamentar as Resoluções da Assembléia Geral e emitir Decisões para disciplinar o funcionamento interno do **CLUBE**;

VII – deliberar qual o estabelecimento bancário em que devam ser depositados os fundos do **CLUBE**;

VIII – autorizar a realização de despesas extraordinárias;

IX – designar delegados para representar o **CLUBE** nas Convenções.

Art. 34. A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma duas vezes por mês.

Art. 35. Compete ao Presidente:

I – representar o **CLUBE** judicial e extrajudicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno e as Decisões e Resoluções;

III- presidir a Assembléia Geral;

IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V- movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;

VI- contratar serviços, assinar contratos e autorizar a realização de despesas previstas no orçamento e autorizadas pela Diretoria;

VII – nomear comissões e grupos de trabalho;

VIII – representar o **CLUBE** nos Comitês Assessores de sua Divisão e nos Seminários da Região.

Art. 36. Compete ao Ex-Presidente Imediato presidir a Comissão de Recepção.

Art. 37. Compete aos Vice-Presidentes:

I – substituir o Presidente ou o Vice-Presidente imediatamente superior em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 38. Compete ao Secretário:

I- administrar os serviços da secretaria e manter sob sua guarda os livros e documentos do **CLUBE**;

II – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as respectivas atas;

III – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

IV – providenciar informes mensais e relatórios exigidos em regulamento;

V – participar do Comitê Assessor da Divisão e dos Seminários da Região;

VI - cooperar com o comitê consultivo do governador de distrito, sendo dele um membro participante na divisão à qual o clube pertence.

VI – manter registros de frequência e cadastro atualizado dos associados do **CLUBE**.

Art. 39. Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **CLUBE**;

II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **CLUBE**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII- movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;

VIII – elaborar proposta orçamentária para apreciação da Diretoria e da Assembléia Geral;

IX – manter a escrituração contábil e fiscal do **CLUBE**, podendo se valer da participação de escritório ou pessoa especializados;

X - manter, administrar e controlar os recursos financeiros do **CLUBE** em dois fundos: Fundo de Atividades e Fundo Administrativo, movimentando-os segundo as disposições regulamentares;

XI - participar do Comitê Assessor da Divisão e dos Seminários da Região;

XII - zelar pela regularidade jurídico/fiscal do **CLUBE**.

Art. 40. Ao Diretor de Associados compete promover todas as medidas para o aumento, desenvolvimento e retenção de associados do **CLUBE**.

Art. 41. Ao Diretor Social compete:

I – apresentar os dirigentes leonísticos, convidados e visitantes às reuniões do **CLUBE**;

II – zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às reuniões e fiscalizar a execução dos serviços;

III – conservar as bandeiras, estandartes e demais símbolos e pertences do **CLUBE**, providenciando a sua apresentação nas reuniões.

Parágrafo único - No exercício de suas funções, o Diretor de Associados trabalhará em conjunto com o Comitê de Associados, composto de três membros, eleitos na forma do disposto em regulamento.

Art. 42. Ao Diretor de Patrimônio compete:

I – zelar pela conservação do patrimônio do **CLUBE**;

II – identificar os bens móveis com etiqueta patrimonial e dar a devida baixa contábil dos bens considerados obsoletos ou inservíveis, conservando o devido histórico;

III -providenciar inventário anual dos bens do ativo imobilizado, fazendo a devida conciliação contábil.

Art. 43. Ao Diretor Vogal compete desempenhar as funções que lhe forem designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, que indicará seu presidente.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - O Conselho Fiscal substitui o Comitê de Finanças, observado o disposto no artigo 57 deste Regulamento.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração do **CLUBE**;

II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 46 - Somente os Associados Ativos que estejam em pleno gozo de seus direitos poderão votar e ser votados para ocupar cargos na Diretoria. O voto será pessoal, direto e secreto nos casos em que houver mais de um candidato para o mesmo cargo na Diretoria.

Parágrafo Único – Os associados privilegiados podem votar, porém, não podem ser votados para cargos eletivos.

Art. 47 - A eleição da Diretoria será feita do seguinte modo:

- a) no mês de fevereiro de cada ano o presidente nomeará o Comitê de Indicação, o qual organizará uma relação dos associados que reputar mais credenciados para os vários cargos eletivos, para a Diretoria, Conselho Fiscal e Comitê de Associados (artigo 63), apresentando-os à Assembléia Geral;
- b) essa Assembléia Geral será realizada no mês de março, em lugar, dia e hora designados pela Diretoria, sendo condição indispensável que o Secretário convoque para esse fim, e por escrito, todos os associados, com antecedência mínima de dez dias;
- c) a Assembléia Geral escolherá os candidatos para todos os cargos da Diretoria, sendo considerados candidatos todos os que, indicados pelo Comitê ou apresentados nessa Assembléia obtiverem, pelo menos, vinte e cinco por cento dos votos;
- d) o mais tardar na primeira quinzena do mês de abril, em lugar, dia e hora previamente designados pela Diretoria, realizar-se-á a Assembléia Geral para a eleição da nova Diretoria, na qual somente poderão ser votados os candidatos escolhidos, conforme o estabelecido acima. São considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples. No caso de candidato único para qualquer cargo, a Comissão de Indicação poderá propor a eleição por aclamação.
- e) é condição indispensável para a realização dessa Assembléia que o Secretário avise, por escrito, todos os associados, com antecedência de, no mínimo, quatorze dias, enviando também os nomes dos candidatos escolhidos.

Art. 48 - Se no ínterim entre a sessão de indicações das eleições, algum dos candidatos indicados estiver impossibilitado, por qualquer razão, de servir ao Clube no cargo para o qual tenha sido indicado, e para cujo cargo não haja outra indicação, a comissão de indicações deverá propor no dia da eleição, outros candidatos para aquele posto.

Art. 49 - Na eventualidade de algum dirigente eleito, antes de iniciar seu mandato, estiver impossibilitado ou recusar-se a exercê-lo por qualquer motivo, o Presidente poderá convocar uma reunião especial de indicação e eleição para eleger seu substituto. A data e local, bem como o propósito dessa reunião, deverão ser comunicados a todos os associados por escrito e com duas semanas de antecedência. À eleição deverá ser feita imediatamente após o encaminhamento das indicações e será necessária uma maioria de votos para a eleição.

Parágrafo único - . O secretário deverá prontamente relatar os novos dirigentes eleitos à Sede Internacional dentro de 15 dias da eleição.

CAPÍTULO VII

DOS COMITÊS

Art. 50 – Os seguintes Comitês permanentes poderão ser nomeados pelo presidente, com exceção dos membros e do presidente do comitê de aumento de associados, que serão eleitos:

Os Comitês Administrativos são:

- a) de Convenções
- b) de Estatutos e Regulamento
- c) de Finanças
- d) de Freqüência
- e) de Instrução do Leonismo e de Preparação de Líderes
- f) de Programas
- g) de Relações Sociais e Publicação do Boletim
- h) de Recepção
- i) de Associados

Os Comitês de Atividades são:

- a) de Audição e Logopedia e Trabalho com os Surdos
- b) de Civismo
- c) de Conservação da Visão e Trabalho com os Cegos
- d) de Preservação do Meio Ambiente
- e) de Saúde e Bem-Estar
- f) de Serviços Internacionais
- g) de Serviços Públicos
- h) de Serviços Recreativos
- i) de Serviços Sociais

Parágrafo único - Estarão também subordinados ao Presidente do Clube todos os Comitês que venham a ser constituídos.

Art. 51 - O Presidente do Clube, reunido com os Vice-Presidentes, acordará com estes os Comitês que cada um supervisionará.

Art. 52 - Aos Comitês compete:

- a) assistir a Diretoria no estudo, planificação e realização dos objetivos do Clube;
- b) opinar, segundo as respectivas especialidades, sobre todos os assuntos apresentados ao Clube;
- c) exercer as funções especificadas neste Regulamento, e as que lhes forem atribuídas pelo Presidente, observadas as normas contidas no Estatuto, e as emanadas de Resoluções da Diretoria.

Art. 53 - Cada Comitê terá um Presidente e tantos membros quantos forem necessários, a critério do Presidente do Clube, o qual será membro nato de todos os Comitês, exceto do Comitê de Indicação previsto, no Art. 47, letra “a”, deste Regulamento.

Art. 54 - Os Comitês, pelos seus Presidentes, ou seus substitutos, deverão submeter à aprovação da Diretoria, até trinta dias de designadas, seus programas para o ano leonístico.

Art. 55 - O Comitê de Convenções é uma Comitê administrativo e a ele compete:

- a) instruir os associados sobre as Convenções, Seminários, Fóruns e outras reuniões leonísticas, seus objetivos, regulamentos e oportunidades delas advindas para os Clubes participantes;
- b) informar à Diretoria e aos associados, as datas, locais e programas das Convenções Distritais, Locais e Internacionais, ou quaisquer outros eventos;

- c) elaborar os planos necessários ao comparecimento da representação do Clube às Convenções, inclusive quanto à destinação do Fundo de Convenções;
- d) sugerir à Diretoria, ouvidos os interesses de cada associado, os Delegados e suplentes às Convenções;
- e) informar ao Clube os resultados de cada Convenção, imediatamente depois de realizada, ressaltando o papel desempenhado por sua delegação;

Art. 56 - O Comitê de Estatuto e Regulamento é um Comitê administrativa e a ele compete:

- a) estudar o Estatuto e Regulamento, zelando pelo seu estrito cumprimento;
- b) incentivar o estudo e conhecimento do Estatuto e Regulamento;
- c) opinar sobre as propostas de modificação do Estatuto e Regulamento, e sobre as dúvidas em suas interpretações;
- d) colaborar com a Comitê de Instrução do Leonismo e de Preparação de Líderes na instrução leonística dos associados;
- e) divulgar entre os associados as alterações que venham a receber o Estatuto e o Regulamento.

Art. 57 - O Comitê de Finanças fica substituída pelo Conselho Fiscal previsto no artigo 44 deste Regulamento e terá, além das atribuições previstas naquele artigo, as seguintes:

- a) estudar as normas estatutárias e regulamentares que se referem às finanças do Clube, zelando pela sua aplicação;
- b) preparar o orçamento do Clube e submetê-lo à Diretoria;
- c) recomendar à Diretoria o estabelecimento bancário em que devem ser depositados os fundos do Clube;
- d) fazer os estudos necessários para determinar o valor da jóia e cotas do Clube, apresentando-os à Diretoria;
- e) opinar sobre qualquer solicitação de fundos feita ao Clube, para as quais não haja verba orçamentária;
- f) opinar sobre quaisquer assuntos que se refiram à arrecadação de fundos, modificação do orçamento, estabelecimento de jóias, mensalidades e qualquer cota extra para atender a despesas eventuais não previstas no orçamento;
- g) verificar a cobrança da jóia, cotas e outros créditos do Clube, colaborando com os Tesoureiros nas situações difíceis;
- h) verificar o pagamento das cotas Distritais e Internacionais, nas épocas próprias;
- i) verificar quais os associados em atraso e recomendar à Diretoria a aplicação das penalidades previstas no artigo 9º do Estatuto;
- j) examinar os relatórios trimestrais do Tesoureiro do Clube, dando o seu parecer.

Art. 58 - À Comitê de Frequência é uma Comitê administrativa e a ela compete:

- a) assistir ao 1º Secretário no controle e registro da frequência às reuniões;
- b) difundir entre os associados o regulamento do concurso internacional de frequência perfeita;
- c) cooperar com o secretário, anualmente para a aquisição dos distintivos de frequência 100% diligenciando para que sua entrega aos associados seja processada com destaque;
- d) opinar sobre a exclusão dos associados recomendando a aplicação das penalidades previstas no artigo 9º do Estatuto;
- e) difundir entre os associados as regras de compensação de faltas.

Art. 59 - O Comitê de Instrução do Leonismo e de Preparação de Líderes é um Comitê administrativo e a ele compete:

- a) promover sessões de doutrinação leonística aos novos associados do Clube;
- b) estudar e incentivar entre os associados, o estudo e conhecimento do Leonismo, ou seja, dos princípios, objetivos, história, organização, dirigentes, métodos de trabalho e atividades de Lions Internacional, dos Distritos e Clubes que o formam;

- c) colaborar com o Comitê de Relações Sociais e Publicação do Boletim na ampla e completa difusão dos assuntos relativos ao Leonismo;
- d) manter os associados devidamente informados sobre o andamento e desenvolvimento do Leonismo na comunidade, no país e no mundo;
- e) providenciar para que, nas Assembléias Gerais, um associado previamente indicado discorra, durante cinco minutos no máximo, sobre um dos temas do plano de instrução leonística aprovado pela Diretoria;
- f) promove concursos sobre os conhecimentos do Leonismo.

Art. 60 - Ao Comitê de Programas é uma Comitê administrativa e a ela compete:

- a) elaborar o programa anual para as Assembléias Gerais do Clube, considerando as recomendações de Lions Internacional, do Distrito e os programas das demais Comitês, aprovados pela Diretoria;
- b) organizar, detalhadamente, os programas aprovados;
- c) assistir o Mestre de Cerimônias na execução do programa das Assembléias;
- d) zelar para que as reuniões comecem e terminem na hora marca, e se realizem conforme o programa elaborado;
- e) organizar programas festivos com as famílias dos associados, noites de Domadoras, excursões campestres e eventos congêneres;
- f) organizar reuniões festivas em conjunto com outros Lions Clubes;
- g) elaborar programas especiais para promover a data de fundação do Clube e para receber o Governador do Distrito e outros dirigentes leonísticos;
- h) manter contato com as Comitês do Clube, a fim de colaborar nos programas especiais para o lançamento de suas campanhas de atividades;
- i) tomar todas as providências necessárias para que as reuniões sejam agradáveis e, ao mesmo tempo, cumpram os objetivos expressos no Art. 2º do Estatuto;
- j) promover palestras, debates e simpósios sobre problemas brasileiros.

Art. 61 - Ao Comitê de Relações Sociais e de Publicação do Boletim é uma Comitê administrativo e a ele compete:

- a) promover a elaboração do Boletim do Clube;
- b) planejar a orientação publicitária do Clube;
- c) executar o plano publicitário, após a aprovação pela Diretoria;
- d) considerar em seus planos que os setores principais a atingir são: os associados, a comunidade e os Lions Clubes.

§ 1º - Procurará atingir os associados:

- a) mediante a publicação de um boletim impresso ou eletrônico que, em forma concisa e agradável, informe os acontecimentos leonísticos de maior relevo incluindo, ainda, as resoluções da Diretoria, avisos, aniversários de associados e de suas Domadoras, programas da próxima reunião, notícias de interesse sobre os associados e suas famílias;
- b) incentivando o uso do distintivo de lapela, do emblema nos automóveis, vitrinas e escritórios, a colocação em lugar destacado do diploma de associados, e outros diplomas e condecorações outorgados pelo Clube, Distrito ou Lions Internacional.

§ 2º - Procurará atingir a comunidade:

- a) criando e estimulando, através dos meios de comunicação, o interesse pelo Leonismo, mediante convite às reuniões, entrevistas, fornecimento regular de notícias e informações sobre as atividades do Clube;
- b) enviando exemplares de revistas de Lions Internacional e do Distrito para jornalistas, órgãos de imprensa e radio, autoridades civis, militares e religiosas, bibliotecas e associações, oferecendo-se em forma oficial e verificando se as recebem e se interessam por elas;
- c) fixando dísticos leonísticos nas entradas das cidades, nos aeroportos, estações rodoviárias e ferroviárias;

- d) aproveitando todos os meios e oportunidades para fazer chegar ao público o conhecimento do Leonismo em todos os seus aspectos e, especialmente, no do serviço desinteressado à comunidade;

§ 3º - Procurará atingir outros Lions Clubes:

- a) cuidando de enviar as revistas de Lions Internacional e do Distrito reportagens concisas e interessantes sobre as atividades do Clube;
- b) enviando a outros Lions Clubes o Boletim e informações sobre a nova Diretoria, dia, hora e local das reuniões e outras notícias que julgar convenientes.

Art. 62 - O Comitê de Recepção é um Comitê administrativo e a ele compete: recepcionar os dirigentes leonísticos, convidados oficiais do Clube e Leões visitantes, diligenciando para que sejam apresentados aos associados, atendendo às suas solicitações, sempre preocupada em que desfrutem das maiores deferências e atenções, ficando à disposição deles e os acompanhando após o encerramento do evento, até a despedida.

Art. 63 - O Comitê de Associados é um Comitê administrativo e a ele compete:

- a) organizar suas atividades abrangendo integralmente os problemas dos setores que lhe estão afetos e que são:
1. admissão, desenvolvimento e retenção dos associados;
 2. investigação a respeito dos candidatos;
 3. companheirismo.
- b) na verificação a respeito dos candidatos a associado, obedecer às normas estabelecidas no estatuto e neste regulamento, no que for aplicável;
- c) na admissão dos associados, providenciar a execução do ato oficial como preceitua o este Regulamento;
- d) procurar identificar os novos associados com a comunidade leonística, apresentando-os pessoalmente aos associados do Clube;
- e) auxiliar os associados-padrinhos ao convencimento dos candidatos a sugerir medidas que possibilitem a integração dos seus afilhados no Clube;
- f) procurar saber das aptidões e interesses dos associados, especialmente dos novos, em pertencer à determinada Comitê, sugerindo sua designação ao Presidente;
- g) elaborar anualmente o programa de aumento e conservação de associados, para a aprovação da Diretoria;
- h) estimular, por todos os meios, a freqüência dos associados às reuniões do Clube;
- i) procurar diminuir os desligamentos, verificando os motivos da perda de interesse e propondo à Diretoria a adoção de medidas corretivas;
- j) aplicar Questionário para Avaliação do Clube;
- l) manter os associados do Clube bem informados e motivados;
- m) propugnar para que haja continuamente no Clube um ambiente cordial e de companheirismo;
- n) organizar com a Comitê de Programas reuniões ou Assembléias em homenagem aos Associados Chave, Monarca e Fundadores;
- o) propor à Diretoria o nome dos associados que, integrantes desta Comitê, devam ser os representantes do Clube na Comitê Consultiva de Associados do Distrito LC-1.

§ 1º - O comitê de associados deverá ser composto de três membros eleitos para um mandato de três anos. Inicialmente, serão eleitos três membros. Um membro servirá por um (1) ano, o segundo membro por dois (2) anos e o terceiro por três (3) anos.

§ 2º - Subsequentemente, um membro será eleito a cada ano. Cada membro servirá por três (3) anos consecutivos, em um sistema rotativo, sujeito à confirmação anual da diretoria do clube para os anos remanescentes na diretoria do clube.

§ 3º - O membro que estiver servindo no primeiro ano será designado membro do

comitê, o membro que estiver servindo no segundo ano será o vice-presidente do comitê e o membro que estiver servindo no terceiro ano será o presidente do comitê e também o diretor de sócios na diretoria do clube.

§ 4º - O membro de primeiro ano deverá focar no aumento de sócios, o membro de segundo ano deverá focar na conservação de sócios e liderança, enquanto o membro de terceiro ano (presidente) deverá focar em extensão.

Art. 64 - O Comitê de Audição e Logopedia e Trabalho com os Surdos é um Comitê de atividades e a ele compete : levantar, na comunidade, a situação do problema da audição e propor à Diretoria medidas tendentes a solucionar os problemas correlatos, tais como: exames de audição nas escolas, pesquisa sobre enfermidades da audição, ajuda dos surdos, treinamento vocacional para pessoas surdas, e outras atividades correlatas.

Art. 65 - O Comitê de Civismo é um Comitê de atividades e a ele compete : divulgação dos direitos e dos deveres dos cidadãos, estimulando o cumprimento destes e a defesa daqueles, bem como o estudo, culto e respeito à Constituição, às normas legais, aos símbolos, tradições e valores nacionais.

Art. 66 - O Comitê de Conservação da Visão e Trabalho com os Cegos é um Comitê de atividades e a ele compete : o estudo e o atendimento dos problemas dos cegos, bem como a realização de campanhas para determinação de acuidade visual na comunidade, em especial nas escolas públicas.

Art. 67 - O Comitê de Preservação do Meio-Ambiente é um Comitê de atividades e a ele compete : estudar as condições do meio ambiente da comunidade, e propor à Diretoria medidas de prevenção e combate às fontes de poluição, sob todas as formas, mediante sugestões às autoridades públicas e procurando informar a população sobre os meios de minorar os efeitos da poluição sobre a saúde e a vida em geral; preparar folhetos e outros materiais informativos sobre a poluição e distribuí-los às autoridades, ao público, escolas e outros setores.

Art. 68 - O Comitê de Saúde e Bem-Estar é um Comitê de atividades e a ele compete : o estudo e a proposição de medidas tendentes à preservação da saúde física e mental da comunidade, com o propósito de melhorar as condições de vida.

Art. 69 - O Comitê de Serviços Internacionais é um Comitê de atividades e a ele compete : o estudo, a divulgação e a defesa dos princípios, objetivos e realizações que visem a mútua compreensão entre os povos do mundo; dar destaque a datas e fatos relevantes da comunidade internacional, e emprestar colaboração aos seus órgãos.

Parágrafo Único – Competirá também a este Comitê planificar e incentivar o intercâmbio de jovens entre os diversos Distritos do mundo leonístico, obedecidas às normas estabelecidas pela Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 70 - O Comitê de Serviços Públicos é um Comitê de atividades e a ele compete : o estudo e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à comunidade, encaminhando proposições que visem ao seu melhor atendimento, e objetivem a cooperação do Clube com as autoridades governamentais para a solução dos problemas atinentes à prestação de serviços públicos.

Art. 71 - O Comitê de Serviços Recreativos é um Comitê de atividades e a ele compete : estudar, planejar e propor à Diretoria todas as medidas que visem ao estímulo e ao desenvolvimento do lazer, esportes e recreação na comunidade, através da atuação direta do Clube ou em colaboração com entidades governamentais ou privadas que atuam nesse setor.

Art. 72 - O Comitê de Serviços Sociais é um Comitê de atividade e a ele compete: estudar, planejar e propor à Diretoria todas as medidas que visem à prestação de serviços de qualquer natureza em prol da comunidade, notadamente dos segmentos mais carentes e, em especial, de assistência aos excepcionais, idosos e crianças, seja por atuação direta do Clube ou através da colaboração com entidades governamentais ou particulares.

Art. 73 – Para melhor desempenho dos Comitês, deverão os seus membros além do que foi prescrito nos artigos anteriores, procurar conhecer e aplicar as sugestões das folhas soltas do “Livro do Presidente”, distribuídas aos Presidentes dos Comitês no início de cada ano leonístico.

CAPÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA

Art. 74 - É obrigatória a freqüência dos Associados Ativos às reuniões de Assembléia Geral, quer sejam ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As despesas decorrentes das reuniões ordinárias e extraordinárias que excederem o orçamento serão rateadas entre os Associados Ativos, que estão obrigados a seu pagamento, ainda que não compareçam a tais reuniões.

§ 2º - Não serão obrigados a comparecer às reuniões os Associados Honorários, Privilegiados, Afiliados e Vitalícios.

§ 3º - Os membros do Gabinete do Governador do Distrito estão desobrigados do comparecimento às reuniões do Clube, ficando automaticamente compensadas suas faltas.

Art. 75 - As faltas do Associado Ativo às Assembléias Gerais poderão ser compensadas, no prazo de seis dias consecutivos antes ou depois da data da reunião, desde que o associado compareça :

- a) a uma Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária de outro Lions Clubes;
- b) a uma reunião da Diretoria do seu Clube, mesmo sendo Diretor;
- c) a uma reunião devidamente constituída de uma das Comissões do seu Clube;
- d) a qualquer atividade organizada ou patrocinada pelo seu Clube;
- e) a uma reunião da Região;
- f) a uma reunião da Divisão;
- g) a uma Convenção Distrital, Local ou Internacional, ou a qualquer outra reunião leonística reconhecida;
- h) ao Escritório da Associação Internacional ou qualquer Escritório Distrital ou Estadual, fora do Brasil.

§ 1º - serão consideradas compensadas, a critério da Diretoria, as faltas que ocorreram :

- a) por motivo de enfermidade devidamente comprovada;
- b) por motivo de convocação para serviço militar, Tribunal do Júri, funções publicas eletivas ou exercício de cargos públicos ou de confiança.

§ 2º - Os comprovantes das compensações deverão ser entregues pelo associado ao secretário do Clube no prazo máximo de 21 dias, sob pena da compensação não ser considerada.

Art. 76 - Para efeito dos concursos de freqüência e para o Informe Mensal, o índice percentual de comparecimento será calculado considerando-se somente o número e as presenças dos Associados Ativos nas Assembléias Gerais.

§ 1º - As faltas dos Associados Honorários, Privilegiados, Afiliados e Vitalícios não afetarão o calculo do índice de freqüência do Clube.

§ 2º - As compensações obtidas pelo associado, nos termos do artigo anterior, equivalem a freqüência efetiva à reunião em que se registrou a falta.

§ 3º - Para efeito da composição do índice de freqüência do Clube, as compensações obtidas pelo associado poderão ser aproveitadas, em seu benefício, ainda que a reunião posterior àquela em que se registrou a falta.

CAPÍTULO IX

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 77. Os associados novatos, reinscritos e transferidos pagarão uma jóia de admissão no valor de \$25,00, que deverá ser cobrada antes da admissão oficial do associado e antes que o secretário comunique a afiliação de tal associado a Lions Clubs International

§ 1º - No recolhimento da jóia deverão ser observadas as exceções previstas no § 1º do artigo 24.

§ 2º - Dependendo de decisões dos órgãos deliberativos do Distrito, os novos associados também deverão recolher uma jóia distrital.

Art. 78. Os Associados do CLUBE deverão pagar as uma taxa (quota) anual de \$ 43,00, recolhida em duas parcelas semestrais de \$21,50, até 31 de julho e 31 de janeiro do respectivo ano leonístico.

§ 1º - - A taxa a que se refere o artigo anterior será convertida em reais à taxa de câmbio informada, mensalmente, pela Associação.

§ 2º - No recolhimento da jóia deverão ser observadas as exceções previstas no § 1º do artigo 23 e §1º do artigo 24.

§ 3º - No recolhimento da taxa internacional deverá ser observada a característica de cada categoria de associado, conforme descrito na Seção I do Capítulo IV.

Art. 79 . Além da taxa internacional, os associados deverão pagar uma taxa distrital definida anualmente pelos órgãos deliberativos do Distrito, também recolhida semestralmente, até 31 de julho e 31 de janeiro do respectivo ano leonístico.

Art. 80. O CLUBE poderá definir uma contribuição mensal de cada associado, para fazer face às despesas correntes do exercício, conforme orçamento preparado pelo Comitê de Finanças, aprovado pela diretoria e referendado pela Assembléia Geral

Art. 81. Compete ao tesoureiro do CLUBE o recolhimento das jóias e taxas ao Distrito e à Associação, observados os prazos estabelecidos.

CAPÍTULO X

DAS FINANÇAS

Art. 82 – Os fundos financeiros do Clube são o Administrativo e o de Atividades.

§ 1º - É expressamente vedada a utilização de recursos do fundo de atividades para fins administrativos.

§ 2º - É recomendado manter os recursos financeiros do CLUBE em estabelecimento bancário

Art. 83 - Os cheques deverão ser assinados pelo Tesoureiro, juntamente com o Presidente e, em seus impedimentos, por seus substitutos.

Parágrafo Único – Todos os pagamentos deverão ser aprovados, por escrito, pelo Tesoureiro ou Presidente, ou um de seus substitutos.

Art. 84 - À Diretoria tem faculdade de isentar do pagamento da jóia de admissão os associados transferidos de outro clube. Esta isenção não afeta as taxas devidas a Lions Internacional ou ao Distrito, estabelecidas pelo Estatuto e Regulamento em vigor.

Art. 85 - Os Associados, com exceção dos Honorários, pagarão adiantadamente uma taxa mensal, fixada semestralmente no orçamento do Clube e que poderá ser

alterada pela Diretoria depois de consultada a Comissão de Finanças, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A taxa mensal abrangerá todas as despesas, inclusive a critério da Assembléia Geral, com provisão para o pagamento adiantado das taxas semestrais devidas ao Distrito e a Lions Internacional;

CAPÍTULO XI

DOS DELEGADOS ÀS CONVENÇÕES

Art.86 - O Clube somente poderá se fazer representar nas Convenções se estiver em pleno gozo de seus direitos, para o que é necessário:

- a) ter feito prova de estar quite com os pagamentos à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito, de acordo com a relação oficial do Governador;
- b) não estar em “status quo” .

Art. 87 - Os representantes do Clube em Convenções serão designados pela Diretoria, nas proporções a seguir enumeradas, devendo estar em pleno gozo de seus direitos, conforme os registros da Associação Internacional, no primeiro dia do mês que anteceder a Convenção:

- a) Convenção Internacional: um Delegado e um Suplente para cada vinte e cinco associados, ou fração de treze ou mais associados;
- b) Convenções Local e Distritais; um Delegado e um Suplente para cada dez associados ou fração de cinco ou mais associados.

Parágrafo Único – Os dirigentes da Associação Internacional, tais como Diretores e Governadores de Distritos são considerados Delegados natos do Clube, sem prejuízo do número de Delegados a que o Clube tem direito.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 - Nas reuniões de Diretoria é obrigatória a leitura da correspondência recebida dos dirigentes leonísticos.

Art. 89 - Às reuniões da Diretoria e as Assembléias do Clube realizam-se às..... feiras às horas:

- Primeira ?ª-feira – Diretoria
- Segunda ?ª-feira – Assembléia Geral Ordinária
- Terceira ?ª-feira – Diretoria
- Quarta ?ª-feira – Assembléia Geral Ordinária

Parágrafo Único – À Diretoria poderá alterar local, dia e hora das reuniões, conforme a necessidade.

Art. 90. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria.

Art. 91 - Este Regulamento pode ser alterado, emendado ou rejeitado em qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Clube, em que haja quorum, pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 92 - Nenhuma emenda poderá ser submetida a votação a menos que se tenha comunicado a todos os associados do Clube, por escrito, com pelo menos dez (10) dias de antecedência, qual a emenda proposta e a reunião em que a mesma será votada;

Art. 93 - Este Clube não apoiará nem recomendará nenhum candidato a cargo político, nem serão discutidos nas reuniões assuntos de política ou sectário.

Art. 94 - Exceto no que diz respeito à promoção de seu progresso no Leonismo, nenhum associado deste Clube poderá servir-se do mesmo para conseguir a realização de suas aspirações pessoais, políticas ou de outra natureza, nem o Clube em conjunto tomará parte em movimento algum que não esteja de acordo com o propósito e objetivos do Clube.

Art. 95 – Qualquer dispositivo do Regulamento, exceto os artigos 75 e 76, poderá ser suspenso em qualquer reunião do Clube, em que haja quorum, por unanimidade de votos dos associados presentes.

Art. 96 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, outubro de 2014